



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 37334

Validade 13/06/2031

Protocolo 221487800

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 221487800, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CATARATAS DO IGUAÇU S/A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
03119648000170

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço
BR 469 - KM 18

Bairro
PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

Município
Foz do Iguaçu

UF
PR

Cep
85851090

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CATARATAS DO IGUAÇU S/A

Tipo de empreendimento/atividade

Aquário

Endereço
Avenida das Cataratas, 12860

Bairro
Porto Meira

Município
Foz do Iguaçu

Cep
85855643

Corpo Hídrico do Entorno
Rio Iguaçu

Bacia Hidrográfica
Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de Licença de Operação em nome de Aqua-Foz - Aquário de Foz do Iguaçu, pertencente à CATARATAS DO IGUAÇU S.A., CNPJ 03.119.648/0001-70, o qual tem como principal atividade: receber, expor, manter, produzir e fornecer espécimes das espécies nativas e/ou exóticas para recreação ou entretenimento do público visitante, promoção da educação ambiental, conservação ex situ no próprio Jardim Zoológico (aquário), uso em programas de reintrodução na natureza ou de recuperação de espécies da fauna ameaçada de extinção, dar suporte à manutenção adequada de espécimes silvestres oriundos de ações de fiscalização dos órgãos ambientais, visando a manutenção de banco genético ou a reabilitação e soltura dos espécimes, composição ou recomposição de plantéis de outros Jardins zoológicos, de Criadouros científicos, de Criadouros comerciais ou de Mantenedores de fauna.

Localização: Avenida das Cataratas, nº 12860, Porto Meira, Foz do Iguaçu/PR.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA ATIVIDADE PRINCIPAL (MANEJO DE FAUNA - AQUAFOZ)

- 1 - Essa Licença de Operação foi concedida com base nas informações constantes do CEFAS (Cadastro de Empreendimentos de Fauna Silvestre) protocolado sob o nº 22.664.869-0, que atende as especificações da Instrução Normativa IAT nº 06/2025 o que não dispensa, tampouco substitui quaisquer alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 2 - Ter predisposição para adequar e construir recintos visando o bem-estar animal, conforme solicitação do Instituto Água e Terra.
- 3 - Deverão ser atendidas as Diretrizes da Instrução Normativa IAT nº 06/2025.
- 4 - A operação do empreendimento, manejo e controle do plantel fica sob-responsabilidade técnica do Biólogo Pedro



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 37334

Validade 13/06/2031

Protocolo 221487800

Luiz Cazella Fogaça, CRBIO 50598/07-D, ART nº 07-3777/24, e do Médico Veterinário Domingo Rodriguez Fernandez, CRMV PR-01629-VP, ART nº 972931.

5 - Cabe aos responsáveis técnicos fornecerem orientações sobre o manejo dos animais, observar, analisar e indicar adequações relacionadas ao funcionamento do Jardim Zoológico, como a manutenção, o manejo e a alimentação dos animais, controlando as entradas e saídas de animais do plantel.

6 - Comunicar ao Instituto Água e Terra, via eProtocolo, qualquer alteração na responsabilidade técnica num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7 - Quaisquer alterações quanto à operação, funcionamento e ampliações do empreendimento deverão ser comunicadas ao Instituto Água e Terra para as devidas autorizações.

8 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

9 - A continuidade do funcionamento do empreendimento está condicionada à emissão da Autorização de Manejo no SISFAUNA, no qual devem ser registradas todas as movimentações de entradas e saídas, óbitos, fugas e demais funcionalidades relativas ao uso de animais silvestres, conforme Artt. 54 e 55 da IN IAT nº 5/2025.

10 - Anualmente, até 31 de março, protocolar no IAT / Setor de Fauna o Relatório Anual do Plantel, emitido no SISFAUNA, além de relatório sobre os programas de pesquisa e conservação, PAN e demais projetos.

11 - Manter o Cadastro Técnico Federal / Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do empreendimento e o CTF / AIDA do responsável técnico atualizado e regularizado.

12 - A autorização de transporte deverá ser emitida, em caso de necessidade de saída de espécimes do plantel, através do SISFAUNA.

13 - Apresentar Laudo de Conclusão de Obra.

14 - Comunicar o Setor de Fauna do IAT quando do início do recebimento dos animais.

15 - É de total responsabilidade de o empreendimento fornecer condições adequadas de manutenção dos animais, visando mantê-los em bem-estar e saudáveis.

16 - Todos os animais deverão ser identificados um a um de forma a individualizar o animal seguindo as diretrizes da Resolução CONAMA nº 487, de 15 de maio de 2018 e IN IAT nº 06/2025.

17 - A entrada de animais no plantel, recebidos através de aquisições, transferências ou depósitos devem, obrigatoriamente, estar acompanhados de seus respectivos comprovantes de origem (nota fiscal, autorização de transporte, licença de importação, termo de depósito ou documentos afins). 18 - Os espécimes que saem do plantel do empreendimento, devido a transferências ou vendas, devem estar acompanhados de autorização de transporte ou da respectiva nota fiscal.

19 - Atender ao Anexo IV da Instrução Normativa IBAMA nº 07/2015 quanto às instalações, medidas higiênico-sanitárias e segurança, de forma que não exceda o número de espécimes quanto ao tamanho do recinto.

20 - Fica PROIBIDO o recebimento de animais silvestres da fauna brasileira e exótica sem os documentos que comprovem sua origem.

21 - Fica PROIBIDO o cruzamento ou manipulação genética para criação de híbridos interespecíficos.

22 - Os animais originários de apreensões ou de resgates e encaminhados ao empreendimento são pertencentes à fauna silvestre nativa ou exótica e tutelados pelo Estado. O empreendimento que recebe esses animais possui a "guarda" dos mesmos, não a "propriedade". Os documentos de origem permitem que o empreendimento mantenha e utilize esses animais para reprodução, mas é proibida a sua comercialização ou qualquer outra transação sem autorização prévia.

23 - Os animais nascidos em cativeiro, pertencentes no mínimo à primeira geração nascida (F1) de espécies não ameaçadas ou à segunda geração (F2) de espécies ameaçadas de extinção são considerados "propriedade" do empreendimento. Estes indivíduos podem ser legalmente comercializados, desde que devidamente marcados e acompanhados da respectiva nota fiscal.

24 - Adotar práticas e procedimentos adequados de trabalho, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente, sendo PROIBIDA a queima de quaisquer materiais a céu aberto no local.

25 - Deverão ser adotados procedimentos para controle de vetores e pragas.

26 - A apresentação de animais oriundos jardins zoológicos ou nascidos em condição ex situ, em espetáculos ou shows fora dos empreendimentos requer autorização prévia do Instituto Água e Terra.

27 - Estão proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução de animais exóticos na natureza sem prévia e expressa autorização do Instituto Água e Terra por se tratar de um ato que pode levar à degradação ambiental com consequências que afetam desfavoravelmente a biota, com penalidades previstas na Lei nº 6.938/81 Lei nº 9.605/98.

28 - Manter nas dependências do empreendimento o Livro de Registro (livro tombo) para controle do plantel, o qual deve ficar sempre à disposição do Poder Público para fiscalização. O livro tombo deve constar informações de cada animal do plantel, contendo no mínimo as seguintes informações: número sequencial de referência, dados da espécie (nome vulgar e científico), dados da origem (data de entrada, qual é a origem e respectivo documento) e dados da saída (venda, fuga, óbito, furto, roubo, soltura, data da saída e respectivos documentos), dados da marcação individual (tipo e número) e sexo.

29 - A concessão desde licenciamento não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou as



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 37334

Validade 13/06/2031

Protocolo 221487800

modificações das condições ambientais, conforme Decreto 857/79, art 7º, parágrafo 2º;

30 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS DA OPERAÇÃO (ESPAÇO FÍSICO E CONTROLES OPERACIONAIS ESTRUTURAIS)

31 - Manter os planos, programas e recomendações aprovadas nos estudos ambientais, com apresentação de relatório anual de monitoramento dos programas ambientais.

32 - Manter o Programa de Monitoramento de Fauna, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Autorização Ambiental nº 58823.

33 - Atender integralmente as observações e exigências estabelecidas pelo ICMBio, conforme Parecer SEI nº 1/2023-PARNA Iguaçu/ICMBio.

34 - O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet (<https://aquafoz.com.br/>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizada as informações e disponíveis para o acesso público.

35 - Apoiar e promover conjuntamente atividades de sensibilização, conscientização e educação da sociedade sobre temas referentes à fauna silvestre.

36 - Apoiar a implantação das iniciativas estabelecidas visando fomentar os projetos de investigação científica, programas de proteção à fauna nativa ameaçada de extinção e planos de ação nacional (PAN) para conservação de espécies ameaçadas, incluindo avaliações de potenciais reintroduções para restaurar populações de espécies que tenham sido local ou regionalmente extintas.

37 - Prever mecanismos de monitoramento, controle e segurança dos acessos aos ambientes internos do complexo do AQUÁRIO, considerando se tratar de empreendimento que por sua natureza possui alto potencial para atrair animais selvagens que habitam o Parque Nacional do Iguaçu.

38 - Receber animais silvestres encaminhados pelos órgãos ambientais competentes, dentro da capacidade operacional instalada, para fins de apoio aos programas oficiais de resgate, reabilitação e destinação de fauna vitimada pelo comércio ilegal, cativeiro irregular, tráfico, maus-tratos e desastres ambientais, no estado do Paraná.

39 - Protocolar junto ao Setor de Fauna do IAT pedido de cadastramento de ASAS (Área de Soltura de Animais Silvestres), para análise da viabilidade, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Licença de Operação.

40 - Atender o adequado manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na operação do empreendimento, os quais deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados.

41 - Fica terminantemente proibido o armazenamento de resíduos (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc) a céu aberto no empreendimento, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de água de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de matérias leves pelo vento, etc.

42 - Deverá atender integralmente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental por Supressão Florestal, conforme proposta apresentada no Protocolo nº 20.992.876-0.

43 - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

44 - A concessão deste licenciamento não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou as modificações das condições ambientais, conforme Decreto 857/79, art 7º, parágrafo 2º.

45 - Uma cópia da licença e da autorização de manejo deverá permanecer na área, em local visível e de fácil acesso.

46 - Ampliações ou alterações no empreendimento licenciado requerem licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, em conformidade com o estabelecido no Decreto Estadual nº 9541/2025.

47 - O Instituto Água e Terra pode, a qualquer momento, realizar vistoria no empreendimento a fim de fiscalizar o exercício das atividades. A constatação do não cumprimento dos itens requeridos nas normas vigentes pode acarretar a aplicação de sanções administrativas pecuniárias e restritivas de direito, como multas, apreensão dos animais, suspensão e cancelamento de registro. No caso de constatação de irregularidades, podem ocorrer também sanções nas esferas cível e penal.

48 - O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima, relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 37334

Validade 13/06/2031

Protocolo 221487800

- do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
- óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

CURITIBA, 13 de junho de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP